

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

EDITAL

Chamada Pública n.º 01/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução do FNDE relativas ao PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB/CAMPUS DE SOUSA-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Tancredo Neves, SN- Jardim Sorrilândia, Sousa/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 10.783.898/0004-18, representada neste ato pelo Diretor Geral, o senhor Francisco Roserlândio Botão Nogueira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da sua **Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **2023.**

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão enviar a Documentação digitalizada para Habilitação e Projeto de Venda, à Comissão Especial de Compra da Agricultura Familiar, constituída pela Portaria nº 33/2023- DG/SS/REITORIA/IFPB de 23 de fevereiro de 2023, através do endereço eletrônico: <u>licitacao.sousa@ifpb.edu.br</u>, no período compreendido entre os dias 08 de agosto de 2023 à 29 de agosto de 2023.

Na impossibilidade do envio da proposta digitalizada por e-mail, o proponente deverá apresentar a documentação física, exclusivamente, no protocolo da instituição, localizada no endereço Rua Presidente Tancredo Neves, SN, Jardim Sorrilândia III, Sousa/PB, das 07h30min às 17h00min.

A sessão pública será realizada às 09h00min do dia 30/08/2023, na sede do IFPB Campus Sousa. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao.sousa@ifpb.edu.br.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CAMPUS SOUSA						
Item	Rua Presidente Tancredo Neves, SN, Ja Produto	ardim Sorrilâ Unidade	andia III, S Quant.	Sousa/PB. *Preço de Aquisição (R\$)		
				Unitário	Valor Total	
1	Tubérculo in natura, tipo BATATA DOCE, espécie comum, aplicação alimentação, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, sem ruptura, livre de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	KG	960	3,90	3.744,00	
2	Leguminosa in natura, tipo FEIJÃO DE CORDA SECO, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	KG	1.235	12,83	15.845,05	
3	Fruta in natura, tipo BANANA, espécie PRATA, aplicação alimentação, semimadura, tamanho médio, limpa, bem formada, com coloração própria, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	UNIDADE	10.000	0,66	6.600,00	
4	Fruta in natura, tipo MELANCIA, aplicação alimentação, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, sem ruptura, livre de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	KG	2.025	3,83	7.755,75	
5	Verdura in natura, tipo ALFACE, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	KG	520	11,17	5.808,40	
6	Verdura in natura, tipo cebola, aplicação alimentação,,primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, , livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	KG	800	8,67	6.936,00	
7	Verdura in natura, tipo repolho verde,aplicação alimentação,primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, , livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	KG	880	8,33	7.330,40	
8	Polpa de frutas – sabor acerola, produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza, o produto deve ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente.	KG	500	12,33	6.165,00	
9	Polpa de frutas – sabor cajá, produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza, o produto deve ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente.	KG	924	14,00	12.936,00	
	VALOR TOTAL				73.120,60	

^{*}Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

1.2. A execução do contrato proveniente da presente chamada pública observará ainda as regras contidas no Projeto Básico, anexo I deste instrumento.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e seguirá as Dotações Orçamentárias conforme descrito a seguir:

FONTE:1133000000

PTRES:169949

PI: CFF53M9601N/JFF53B9601J

PT: 12.306.5011.00PI.0001

ND:3.3.90.32.05

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1 ENVELOPE № 001-HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL(não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor
 Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 ENVELOPE № 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor
 Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 ENVELOPE № 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;
- IV-as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo constante no Anexo V (modelo da Resolução).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 10 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II– o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III- o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV- o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a)para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II– os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III- os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b)em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Omissis¹

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os produtos objetos desta Chamada Pública deverão ser entregues no IFPB Campus Sousa - Rua Presidente Tancredo Neves, SN, Jardim Sorrilândia III, Sousa/PB, conforme cronograma estabelecido no Projeto Básico, ANEXO I deste edital.

_

¹Não será exigido amostra dos produtos, neste edital.



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado até **30** dias após a última entrega do mês, através de **ORDEM BANCARIA**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 8.2. Não haverá reajuste de preços em qualquer hipótese.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no endereço Rua Presidente Tancredo Neves, Sn Jardim Sorrilândia III, Sousa/PB, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 17:00 horas ou através do site https://www.ifpb.edu.br/sousa/acesso-a-informacao/compras-e-licitacoes/2023/chamadas-publicas-2023.
- 9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 9.3. Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), o produtor rural, associação ou cooperativa deverá apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA do Ministério da Saúde MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, nos termos do Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.
- 9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora (Resolução CD/FNDE nº 21, 16/11/2021), e obedecerá às seguintes regras:
 - 9.4.1.Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex (Resolução CD/FNDE nº 21, 16/11/2021)
 - 9.4.2.Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
 - 9.4.2.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP
- 9.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.5.1. ANEXO I Projeto Básico;



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

- 9.5.2. ANEXO II- Minuta de Contrato
- 9.5.3. ANEXO III- Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (GRUPOS FORMAIS).
- 9.5.4- ANEXO IV-A Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (Grupos formais)
- 9.5.5- ANEXO IV-B Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (Grupos informais e fornecedor individual)
 - 9.5.6- ANEXO V Modelos de projeto de venda
 - 9.5.7- ANEXO VI- Proposta de Pesquisa de Preço

Sousa/PB, 07 de agosto de 2023.

Francisco Roserlândio Botão Nogueira

Diretor Geral

IFPB-Campus Sousa



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

<u>ANEXO I</u>

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) Campus Sousa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CAMPUS SOUSA							
	Rua Presidente Tancredo Neves, SN, Ja	ardim Sorrilâ	ndia III, S				
Item	Produto	Unidade	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)			
				Unitário	Valor Total		
1	Tubérculo in natura, tipo BATATA DOCE, espécie comum, aplicação alimentação, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca,sem ruptura, livre de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	KG	960	3,90	3.744,00		
2	Leguminosa in natura, tipo FEIJÃO DE CORDA SECO, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	KG	1.235	12,83	15.845,05		
3	Fruta in natura, tipo BANANA, espécie PRATA, aplicação alimentação, semimadura, tamanho médio, limpa, bem formada, com coloração própria, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	UNIDADE	10.000	0,66	6.600,00		
4	Fruta in natura, tipo MELANCIA, aplicação alimentação, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, sem ruptura, livre de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	KG	2.025	3,83	7.755,75		
5	Verdura in natura, tipo ALFACE, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	KG	520	11,17	5.808,40		
6	Verdura in natura, tipo cebola, aplicação alimentação,,,primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, , livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	KG	800	8,67	6.936,00		
7	Verdura in natura, tipo repolho verde, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, , livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	KG	880	8,33	7.330,40		



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

8	Polpa de frutas — sabor acerola, produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza, o produto deve ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente.	KG	500	12,33	6.165,00
9	Polpa de frutas – sabor cajá, produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza, o produto deve ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente.	KG	924	14,00	12.936,00
	VALOR TOTAL				

1.1.1.*Omissis*²

- 1.2. Omissis³
- 1.3. Omissis⁴
- 1.4. *Omissis*⁵
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação trata-se da aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa Nacional da Alimentação Escolar, atendendo as determinações da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução do FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Assim sendo, o campus Sousa tem uma previsão de promover alimentação saudável a 539 alunos da educação básica no ano de 2023, conforme memória de cálculo a seguir:

²Dispensa de Licitação.

³Dispensa de Licitação.

⁴Dispensa de Licitação.

⁵Dispensa de Licitação.



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

ÍTEM	GÊN.ALIM.	QUANT. ALUNO	QUANT. SEMANAL	QUANT. TOTAL (10 A 25 SEMANAS)
01	Batata doce		60 KG	960 Kg
02	Feijão de corda		65 KG	1.235 Kg
03	Banana		1000 und	10.000 Und
04	Melancia		81 KG	2.025 Kg
05	Alface	539	40 KG	520 Kg
06	Repolho		30 KG	880 Kg
07	Cebola		20 KG	800 Kg
08	Polpa de acerola		30 KG	500 Kg
09	Polpa de Cajá		42 KG	924 Kg

Os processos e fluxos para aquisição e oferta de alimentos aos estudantes, priorizando os que se encontram em situação de vulnerabilidade social, orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- Alimentação saudável e adequada: usar alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, aos que necessitam de atenção específica devido ao panorama emergencial da crise;
- Educação alimentar e nutricional: fomentar a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e de aprendizagem, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis e de vida no contexto de isolamento social em que estamos vivendo, na perspectiva da SANS;
- Equidade: atender a todos os estudantes beneficiários do programa que estejam em situação de insegurança alimentar, identificados junto aos setores de assistência estudantil;
- Desenvolvimento sustentável: incentiva a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente orgânicos, produzidos pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Os requisitos gerais da contratação abrangem o seguinte:
 - 3.1.1. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo produtor, a partir da sua data de colheita;



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

- 3.1.2. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
- 3.1.3. Para o fornecimento dos materiais, objeto deste Projeto Básico, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;
- 3.1.4. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, no endereço especificado no Projeto Básico;
- 3.1.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
- 3.1.6. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários Lei nº 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores;
- 3.1.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 3.1.8. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- 3.1.9. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;
- 3.1.10. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: o contratado deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;
- 3.1.11. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei n.ºLei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ter o



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

objetivo de garantir aos estudantes matriculados o Direito Humano à Alimentação e auxiliar a impulsionara economia local, com a aquisição dos gêneros alimentícios do agricultor familiar;

- 3.1.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 3.2. Ainda, no tocante ao fornecimento dos produtos deverá ser considerado o seguinte:
 - 3.2.1. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora;
 - 3.2.2. O veículo de transporte dos produtos hortifrutigranjeiros deve ser fechado e devidamente adequado para o tipo de alimento solicitado, conforme normas da Vigilância Sanitária;
 - 3.2.3. Os produtos perecíveis como frutos, legumes ou verduras devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:
 - 3.2.3.1. Limpos e Isentos de substâncias terrosas;
 - 3.2.3.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 3.2.3.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 3.2.3.4. Sem umidade externa anormal;
 - 3.2.3.5. Isentos de odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;
 - 3.2.3.6. Apresentando tamanho e coloração uniforme;
 - 3.2.3.7. Isentos de enfermidades;
 - 3.2.3.8. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte;
 - 3.2.3.9. Deve ser entregue em saco plástico transparente virgem ou em caixas devidamente higienizadas, de polipropileno ou polietileno próprios para alimentos;
 - 3.2.3.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A natureza da contratação, objeto deste Projeto Básico caracteriza-se como bem comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, sendo que as características específicas são as usuais do mercado e possíveis de descrições sucintas.



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Para o fornecimento dos materiais, conforme estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias úteis após emissão de ordem de entrega em remessa parcelada, no seguinte endereço:
- 6.1.1. Avenida Pedro Antunes, s/n Distrito de São Gonçalo, Sousa PB, CEP: 58.814-00, de segunda a sexta-feira no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min
- 6.2. Todos os produtos serão entregues de acordo com o quantitativo estipulado pelo setor requisitante.
- 6.3. No caso de produtos perecíveis, frutas, verduras e legumes deverão ser entregues innatura, atendendo as Especificações Técnicas.
- 6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
 - 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAEXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
 - 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

365

$$I = (TX) \qquad \qquad I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
 - 14.1.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
 - 14.1.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
 - 14.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.5. cometer fraude fiscal;
- 16.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 16.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 16.2.2. multa moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (sessenta) dias;
 - 16.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 16.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 16.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

- 16.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5 e 12.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos 16.11. administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. 16.12.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 A habilitação dos fornecedores e a seleção dos projetos de venda serão disciplinadas no edital em conformidade com o Capítulo V da Resolução FNDE Nº 06, de 08 de 2020 que dispõe sobre o PNAE.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 73.120,60 (Setenta e três mil, cento e vinte reais e sessenta centavos)

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e seguirá as Dotações Orçamentárias conforme descrito a seguir:

FONTE: 1133000000

PTRES:169949

PI: CFF53M9601N/JFF53B9601J

PT: 12.306.5011.00PI.0001

ND:3.3.90.32.05

Sousa/PB, 06 de julho de 2023.

Lane Maria de Oliveira Gadelha Souza

Nutricionista IFPB - Campus Sousa Matrícula 1102923



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

ANEXO II

Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB/CAMPUS DE SOUSA-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Tancredo Neves, SN-Jardim Sorrilândia, Sousa/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.783.898/0004-18, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o senhor Francisco Roserlandio Botão Nogueira, nomeado pela Portaria nº 2.079, de 24 de outubro de 2022, publicada no DOU de 25 de outubro de 2022, portador da matrícula funcional nº 1637794, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

enero	s Allineill (_	ullura Familiai	, o (a) CONTRA).	TADO (A) Tece	ebera o valor	iolai ue N
	O recebir	mento das me	rcadorias dar-s	e-á mediante ap	resentação do	Termo de Rec	ebimento
				onsável pela alin	-		
nexo d	leste Con	trato.					
	O preço d	de aquisição é	o preço pago a	ao fornecedor da	agricultura fam	iliar e no cálcu	lo do preç
deve	m estar ir	ncluídas as de	spesas com fr	ete, recursos hu	manos e mater	iais, assim co	mo com o
ncargo	s fiscais,	, sociais, com	nerciais, trabal	histas e previde	enciários e qua	aisquer outras	despesa
ecessá	árias ao c	umprimento da	as obrigações	decorrentes do p	resente contrat	to.	
					Preço de	Aquisição	
				Periodicidade	Preço		
Pr	oduto	Unidade	Quantidade	de Energia	Unitário	Preço	
					(divulgado	Total	
					na		
					chamada		
					pública)		
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
	alor Tota	al do Contrato	•				

orçamentárias:______ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº _ _/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assir	natura a	até a entrega total dos produtos mediante o cronograma
apresentado (Cláusula Quarta) ou até	de_	de
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:		
É competente o Foro da Comarca de		para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste
contrato.		

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

	Sousa/PB,	de	de 2023.
	Contratado(s) (I	ndividual o	u Grupo Informal)
	Contrat	ada (Grupo	o Formal)
		Diretor Ger	
TESTEMINHAS:			
1			
2			



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A)	(nome do	o Grup	o Forma	al)		, CNPJ nº
		,	DAP	jurídio	a nº	com sede
						, neste ato representado(a) por (nome
ob	representa	nte	legal	de	acordo	com o Projeto de Venda)
						, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº
	, C	CPF nº ַ			, nos	s termos do Estatuto Social, DECLARA que se
espons	sabilizará pe	elo contr	role do lin	nite indiv	idual de ve	enda de gêneros alimentícios dos Agricultores e
Empre	endedores d	le Base	Familiar F	Rural qu	e compõen	m o quadro social desta Entidade, no valor de R\$
40.000,	,00 (quaren	ıta mil	reais) po	or DAP/	ANO CIVI	L/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua
oroduç	ão, conside	rando os	s disposit	ivos da	Lei nº 11.9	947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013
que reg	gem o Progr	rama Na	acional de	e Alimen	tação Esc	olar - PNAE e demais documentos normativos,
no que	couber.				_	
•						
			Loca	al,	//	
					Assinatu	ura



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

ANEXO IV-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR -PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA № _____)

Eu,	representante	da	Cooperativa/Associação
n ^o	de clara mara fina da		Jurídica nº
Alimentação Escolar - PNAE, que or oriundos de produção dos coopera cooperativa/associação.	s gêneros alimentícios re	elacionados r	
Local,	/		
	Assinatura		



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

ANEXO IV-B

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
--PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE	E PRODUÇÃO PROPRIA (CHAMADA PUB	BLICA Nº)
Eu,		,CPF
nº	e DAP física nº	
	ação no Programa Nacional de Alimentaçã ados no projeto de venda em meu nome	
	Local,/	
	Accincture	_



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

ANEXO V Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os Grupos Formais					
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	PARA ALIMENT	AÇÃO ESCOI	_AR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLI					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS F	ORNECEDORES	3			
GRUPO FORM	MAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
		1			
3. Endereço		4. Município	/UF		
5- Email		6. DDD/Fone			7. CEP
5- Email		0. DDD/F0IR	5		7. GEF
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco		10.Agência	11.Cont	⊥ ta Nº da Conta
			Corrente		
12.Nº de Associados	12 NO do Asso	siadaa da aa	rdo com a lai nº	1.4 NO d	. Associados com
12.N° de Associados	11.326/2006	ciados de aco	ido com a Lei nº	DAP Fís	e Associados com sica
15. Nome do representante legal	111020/2000		16.CPF		7.DDD/Fone
3					
18.Endereço			19. Município/UF	-	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município/UF
4. Endereço		•			5.DDD/Fone
					1



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

6. Nome	e do representante e e-mail					7.CPF	•
III – REI	LAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto		2 Unidade	3.Quantidade	4 Preco	de Aquisição*	5.Cronograma
	T. Todato		2.011Idade	5.Quantidade		ário 4.2.Total	de Entrega dos produtos
1							
2							
OOBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
		tabelecidas neste projeto e que as informações	s acima conf	erem com as c	ondições	de fornecimento	D
Local e Data: Assinatura do Representante do G			al		Fo	one/E-mail:	



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Mo	delo Proposto para os Grupos Informais								
PR	OJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMEN	ITÍCIO	OS DA AGRICULTI	JRA F	AMILIAR PAR	A ALIM	ENTAÇÃO	ESCOLAR/PNAE	
IDE	ENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDI	MEN	TO AO EDITAL/CH	AMAD	A PÚBLICA N	l ⁰			
			I – IDENTIFICA	ÇÃO [OS FORNEC	EDORE	S		
			GR	UPO I	NFORMAL				
1. I	Nome do Proponente				2. CPI	=			
				4 14					F 0FD
3.1	Endereço			4. Mu	nicípio/UF				5. CEP
6	E-mail (quando houver)			7. Fo	ne				
	- maii (quantao nouvon)								
8.0	Organizado por Entidade Articuladora	9.N	lome da Entidade A	rticula					
()) Šim () Não								
II –	FORNECEDORES PARTICIPANTES								
	Nome do Agricultor (a) Familiar		2.CPF		3.DAP		4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1									
Ė									
2									
3									
4									
-									
5									
16									



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

7								
8								
III-	- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECU	JTORA D	O PNAE/FNDE/MEC	;				
1.	Nome da Entidade		2.0	NPJ				3.Município
4.	Endereço		1					5.DDD/Fone
6.	Nome do representante e e-mail					7.	CPF	
IV	- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PR	ODUTOS	3					
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produ	uto	3.Unidade	4.Quantida	ade 5. /U	Preço de Aquisição* nidade	6.Valor Total
								Total agricultor
								Total agricultor
								Total agricultor
								Total agricultor
								Total agricultor
								Total agricultor



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

	tal do projeto								
	3S: * Preço publicado no		xx (o mesmo que consta	a na chamada pública).					
٧٠	- TOTALIZAÇÃO POR	PRODUTO							
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor T	otal por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos		
					Total do p	orojeto:			
De	eclaro estar de acordo co	om as condições	estabelecidas neste pr	ojeto e que as informações			ões de fornecimento.		
Lo	cal e Data:					Fone/E-mail:			
		Assinatura do F	Representante do Grupo	o Informal	CPF:				
Lo	cal e Data:	Agricultores (as	s) Fornecedores (as) do	o Grupo Informal		Assinatura			



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Modelo	Proposto para os Fornecedo	res Individuais								
PROJE	TO DE VENDA DE GÊNEROS	ALIMENTÍCIOS DA AGRIC	ULTUR	A FAMILIAR F	ARA ALIMENTA	ĄÇÃO	ESCOLAR/F	PNAE		
IDENT	IFICAÇÃO DA PROPOSTA DE	ATENDIMENTO AO EDITAI	L/CHAN	ADA PÚBLIC	A Nº					
		I- IDENT	IFICAÇ	ÃO DO FORN	ECEDOR					
		FOR	NECED	OOR (A) INDIV	DUAL					
1. Nom	ne do Proponente				2. CPF					
3. Ende	ereço			4. Município/	JF				5.CEP	
6. Nº d	a DAP Física			7. DDD/Fone			8.E-mail (q	uando houve	er)	
9.Banc	50	10.Nº da Agência	a				11.Nº da C	onta Corren	te	
II- REL	AÇÃO DOS PRODUTOS									
	Produto	Unidade	Quar	ntidade	Preço de Aquis Unitário	ição* Tota	al	Cronogram produtos	na de	Entrega dos
1										
2										
3					1					



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

		_								
4										
5										
OOB S	pública).	a na chamada								
	ENTIFICAÇÃO DA EN	TIDADE EXECUTO	RA DO PNAE/FN							
Nome				CNPJ					Município	
Endere	ço								Fone	
Nome do Representante Legal CPF										
	estar de acordo com a	as condições estabe	elecidas neste proj	eto e que as informa	ações acima d	conferem	com as condi	ções de for	necimento.	
Local e	Data:	Assinatura do Fori	necedor Individual			CPF:				

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

ANEXO VI

Proposta de Pesquisa de Preço

Produtos Convencionais (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

	Mercado 01	Mercado 02	Mercado 03		
	Data: 26/06/2023	Data: 06/06/2023	Data: 07/06/2023	Preço Médio	
Produtos	Nome: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO ACAUÃ	Nome: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR	Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS SOMOS MAIS FORTES		Preço de Aquisição*
	CNPJ: 01.877.069/0001-60	CNPJ: 30.483.956/0001-52	CNPJ: 15.588.492/0001-55		
	Endereço: Assentamento Acauã- Aparecida/PB	Endereço: Núcleo I- São Gonçalo- Sousa/PB	Endereço: Sitio Caldeirão, S/N, Zona Rural, Nazarezinho-PB		
Tubérculo in natura, tipo BATATA DOCE, espécie comum, aplicação alimentação, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca,sem ruptura, livre de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	R\$ 3,50	R\$ 4,20	R\$ 4,00	R\$ 3,90	R\$ 3,90



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Leguminosa in natura, tipo FEIJÃO DE CORDA SECO, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	R\$ 14,00	R\$ 12,50	R\$ 12,00	R\$ 12,83	R\$ 12,83
Fruta in natura, tipo BANANA, espécie PRATA, aplicação alimentação, semimadura, tamanho médio, limpa, bem formada, com coloração própria, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	R\$ 0,70	R\$ 0,78	R\$ 0,50	R\$ 0,66	R\$ 0,66
Fruta in natura, tipo MELANCIA, aplicação alimentação, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, sem ruptura, livre de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	R\$ 5,00	R\$ 3,00	R\$ 3,50	R\$ 3,83	R\$ 3,83
Verdura in natura, tipo ALFACE, aplicação alimentação, primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	R\$ 11,00	R\$ 12,50	R\$ 10,00	R\$ 11,17	R\$ 11,17
Verdura in natura, tipo cebola, aplicação alimentação,,primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, , livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	R\$ 9,00	R\$ 10,00	R\$ 7,00	R\$ 8,67	R\$ 8,67
Verdura in natura, tipo repolho verde,aplicação alimentação,primeira qualidade, livre de materiais terrosos na superfície externa, , livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação	R\$ 8,00	R\$ 11,00	R\$ 6,00	R\$ 8,33	R\$ 8,33
Polpa de frutas – sabor acerola, produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza, o produto deve ser congelado e transportado sob refrigeração, a	R\$ 13,00	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 12,33	R\$ 12,33



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 23000.001505.2023-91

embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente.					
Polpa de frutas – sabor cajá, produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza, o produto deve ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente.	R\$ 14,00	R\$ 13,00	R\$ 15,00	R\$ 14,00	R\$ 14,00

^{*}Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, observar o artigo 31 desta Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição